176 1853 Nº 1

Juizo de Provedoria dos Resíduos Da Villa de São Miguel da Jurisdicção Commarca da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Thomé

Thomé Francisco dos Santos Testador

João Francisco de Medrado Testamenteiro

Contas de Testamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres aos Vinte Sete Dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de São Miguel Jurisdicção da Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por João Francisco de Medrado Testamenteiro do fallecido Thomé Francisco dos Santos me foi entregue huma petição com Despacho a margem da mesma proferido pelo Juiz de Direito desta Commarca o Doutor Joze Christiano Garcez Stockler, e [illegible]

ao

Portamento com que falecera
Antonio Francisco dos Santos,
e mais do conteudo
do que consta no termo
de vistoria da cita-
ção que lhe foi feita pe-
ra efeito de ser authen-
tico e seguio-se os ter-
mos expendidos na re-
ferida petição ao que tudo
a escrivão o authenticou e
hé o que se deve dizer
do que para constar
fiz este auto
Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão
o escrevi

Ill.mo e Ex.mo Snr. Juiz de Direito da Correição

[illegible]

[illegible] João Francisco de Andrade, Testamenteiro do finado Antonio Fernandes Santos q. ficou em 11 de Dezembro de 1846, e de que se acha encarregado, perante V. Ex.a, sobre o que se lhe [illegible] de Junho de 1849, vista ainda a falta de [illegible] dias depois do prazo [illegible] que se expirou em 25 do mesmo mez, foi vendendo alguns bens pertencentes ao [illegible] Testamentaria, tendo feito [illegible] ao inteiro cazavo, q. este tem satisfeito pequena [illegible] e porq. assim se tem [illegible] Exibição à Collecção Livre de Jesus, cazada com Thomaz [illegible] da herança, em a fim caso, os poucos bens q. [illegible] não chegarão p.a pagam.to das [illegible] vantagens, pinturas, e generalidades [illegible] p.a q. juramento o Supp.te q. [illegible] Legados, e exhaurido os documentos [illegible] da Partilha, e das contas, visto não haver bens p.a cumprimento das disposições de

Testador

S. Pedro Juramento
S. Miguel 29 de Abril
de 1852 Mattos

Da digne dispensar-lhe Vossa Benignidade.

E. R. M.

João

Termo de juramento ao Testamento

Aos Vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dous annos nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em Caza de Audiencia do Juiz de Direito dita Commarca o Doutor Jozé Christiano Schaetzell onde hahi achava o Testamenteiro do finado Major Francisco de Santos Jozé Francisco d'Andrade pelo dito me foi dito lhe fosse deferido o juramento de Santos Evangelhos em hum Livro delles em que lhe fez huma razão direita elle encarregou athi mesmo que debaixo do mesmo Juramento lhe fosse real verdadeira contando na partição reto, sendo por elle recebido o juramento declarou que jurava de verdade todo o respeito na partição de que para bem tocar mandou elle Ministro lavrar este termo que assignou com o juramentado. Eu Antonio Francisco Pinheiro Escrivão interino que escrevi

José Francisco de Andrade

N 4

O Doutor Joze Christiano Garcez Otto Muller Official da Imperial Ordem da Rosa e Cavalleiro da de Christo Juiz de Direito da 1ª Instancia e Chefe de Policia da Provincia de Santa Catharina por S. M. I. que Deos Guarde &c

Mando a qualquer Official de Justiça que perante mim for Escrivão, em cumprimento deste por mim assignado intimem ao Testamenteiro João Lourenço de Andrade para que no espaço improrogavel de tres dias depois que for intimado for presente perante este Juizo as Contas do Testamento com que fallece Thomé Francisco dos Santos sob pena de lhe ser dada a seguinte hora que cumprão Villa Nova de S. Miguel 20 de Outubro de 1852 Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão da Comissão o escrevy

Muller

Certifico

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que in cumprimento do Mandado retro intimei a João Francisco de Andrade como testamenteiro do finado Francisco dos Santos, para todo o contheudo do mesmo Mandado, de que fiz sciente do e dou fé. Secretaria da Provedoria da Piedade 2 de Outubro de 1852

Antonio José de Abreu

2. 400
6. 1200
$1600

Fls 1 4

Em Nome de Deos Amen.

Dizemos nós Thome Francisco do Santos, e minha mulher Rosa Maria de Jesus, que estando de Saude, e em nosso perfeito juizo e claro entendimento, temendo a morte por ser certa, e a hora incerta, e querendo dispor de nossas ultimas vontades, fazemos o nosso presente testamento conteúdo que hajamos tanto para o principio que fallecer, como também para o que depois ficar o qual ordenamos pela forma seguinte

1º

Declaramos que somos Verdadeiros Christãos, e cremos em tudo quanto crê e ensina a Santa Madre Igreja Catholica Romana, pela fé temos recebido e esperamos hirmos em nosso, e salvar as nossas almas.

2º

Declaramos que somos casados em face Ecclesia por carta d'ametade na forma das Leis em vigor, e baptizados eu Thomé Francisco do Santos na Igreja desta Villa de São Miguel, filho legitimo de Manoel Francisco do Santos, e de sua mulher Antonia Bathiana, ambos já fallecidos: eu Rosa Maria de Jesus, natural e baptizada na Freguezia de Santo Antonio desta Villa de Santa Catharina, filha legitima de Antonio de Sousa, e de sua mulher Maria Gracia, ambos já fallecidos, e temos celebrado no lugar denominado a Praia Grande destricto do terreno desta Villa de São Miguel.

3º

Declaramos que nenhum de nós temos herdeiros forçados, portanto temos acção livre de dispormos dos nossos bens como nos convier em melhor nos parecer.

4º

4º

Declaramos que possuimos livres e desembargados e sem hypotheca os bens seguintes = Hum sitio no logar denominado as Areias, aonde tem - cincoenta bracas de terras de frente com cem bracas de fundo extrema pela parte de leste com terras de Vicente Machado, e pelo Oeste com terras de Lampião herdeiros de Francisco Ignacio dos - Santos = Hum braço de terras de frente com cem bracas de fundo sitas na Praia grande, extremão pelo lado de Leste com Thomazia Lemos, e pelo Oeste com terras de João Coelho, = huma casa coberta de telha e forrada que esta dentro das sitas dez bracas de frente de fundo de - que apenas cobrirá de telha = e assim mais hum Engenho de fabricar farinha com todos os seus - pertences, o qual esta colocado nos sitios das - Areias. = Oito bracas de terras de frente com - cem bracas de fundo, sitas nas Pinheiras pequenas extremão pelo Leste com Marcelino Nogueira, pelo Oeste com terras de Florinda Godinho = - Hum escravo de Nação Benguella, de nome José = e bem assim mais alguns trastes de casa.

5º

Declaramos ser nomeados por nosso Testamento - os em primeiro lugar o João Francisco de Andrade, e em segundo o Snr Antonio de Barros Leite, e em Terceiro lugar Jose Antonio da Cunha, a quem damos todos os poderes em - Direito necessarios para cumprir, e que aceitando o encargo de testamenteiros declaramos que primeiro tomarão conta de nossos - espolios nos termos da Lei.

6º

Declaramos ultimamente que possuimos em - ser hoje hypotecado ao Snr Antonio Martins Coelho de São Miguel a quantia de = de que é devedor

Thomé Francisco dos Santos pela irmandade do Santissimo Sacramento do Recolhimento Vigario e entrou em habito branco no dia q̃ele dito dia todos os Irmãos a despedirão dando lhe a missa e ser pos jurdente.

7º

E eu Rosa Maria de Jesus Rosa Maria de Jesus, que quero os meus bens sufragios que ficarão declarados no artigo antecedente.

8º

Declaramos outrosim q̃ que cumpridas as nossas disposições acima ditas, e satisfeita toda as despezas do entero tanto do funeral q̃ se fazer, como do que sobrevier, que ficarão tirada do monte dos todos os quantos haver, muito de nossa livre vontade e bem conhecimento de pessoa alguma tudo dispondo nossa sobrinha Gertrudes Leira de Jesus, casada com com Thomas José da Silva, em falta destes aos seus filhos, aos quais desde já os perfilhamos como legitimos q̃ nos filhos forem, por isso tanto a dita nossa sobrinha como a seu dito marido os instituimos por nossos unicos e universaes herdeiros feito por effeito de grande amor que lhe temos e pela termos criado em nossa companhia desde a idade de dois annos, bem como pela boa regular conducta com que sempre se houve tem sempre tudo, muito mais pelo amor e caridade com que nos tem tratado na nossa velhice e molestias tratando-os com toda a obediencia amizade e respeito, com a condição dita acima herdeiros q̃ nos instituido não não declaramos em nem tratamos da nossa companhia em que antes nos tratados vivos forem. Por esta forma temos feito nosso derradeiro testamento ultima vontade q̃ queremos valha por nossa Carta de Testamento, ou como melhor em direito valer possa, que pedimos e rogamos ao Tabellião Jose Manoel de =

de Araujo Rabello não o escrevesse o qual
lhe foi lido e achando-o na forma
que o tinhamos ditado, e por isso muito
conforme sua vontade o qual queremos lhe cumpra
e guarde em todo e por todo como nelle se
contem e declara, e logo por nos testadores
não sabermos ler nem escrever pedimos ao nosso
Tabellião dito José Manoel de Araujo Rabello
que este testamento assinasse por nós e logo assigna-
se visto não sabermos escrever com signal costumado.
Villa de São Miguel 18 de Dezembro de 1860.

Como testemunha que este fiz a rogo dos
testadores Manoel Francisco do Espirito, de sua
mulher Rosa Maria de Jesus, me assigno
por elles assim me o pedirão

José Manoel de Araujo Rabello

Approvação

Saibão quantos este Publico Instrumento de
Approvação de Testamento virem, que no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e sessenta e dois, aos
vinte dias do mez de Dezembro do dito anno
em meu Cartorio nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provincia de Santa
Catharina, compareceu presente Manoel
Francisco do Espirito, e Rosa Maria de Jesus
a mulher, moradores neste lugar Invocada
Freguezia Grande, Publico do Termo
desta Villa, que dous se chamam e pareceu
Egos deste Cartorio, estando de Audiencia
Publica, e em Casas proprias, e sendo
Testemunhas, Segundo as mesmas pessoas
pergunta e que lhes fiz, e reposta aceitas
que me derão de presença das testemu-
nhas ao diante nomeadas, e assignadas, de

Das duas ordens para as minutas outorgadas
dadas ordens de duas folhas de papel escritas a
escritas em três laudas, e nenhuma em fundo
saindo dois principais, acto ordenamento e
approvação, dizendo em nenhum dos dois juntos
que este houve dos ditos ordenamento de
ordem convenção, e duas ultimas vontades
conforme que em dito declarou, ogual o
Thabião mandado escrever por mim Tabellião
ão José Manoel de Araujo Portella, e que
Depois de escripto e lhes ser lido, e achando-o
Conforme o Thabião dito, não duvidou em
tudo dos dois escrever ao Thabião pedido
que aduas rogo ou Tabellião lho assignasse.
E por assim estar em tudo aos seus contentes
e conforme as suas vontades, querião que se
cumprisse e guardasse em tudo e por tudo —
como dito he de contem e declara e logo
as justiças de Sua Magestade Imperial lhe
fação dar inteiro cumprimento. E eu ao
Tabellião o escrevesse para dar maior
validade. E logo assistiu, como pelo Thabião
acima dito foi feito pelo meu proprio punho, e
por mim ambos assignado ahoje de ambos
os testadores, e publicado acto continuo hum
borrão emenda ou entre linha ou outra cousa
que duvida faça, como nenhuma ha, e eu tabellião
o escrevi e assignei, e approvo tudo quanto em dito
acto posso se me ha que duvida, por bem obri-
gação do meu Officio, de que faço acto instru-
mento que sendo dito aos testadores acto ra-
tificado, por não saberem ler nem escre-
ver assignarão aduas rogo o seguinte Elen-
terio Coelho Barbosa, sendo testemunhas pre-
sentes Manoel Luiz Cardoso, Manoel Coelho da
Silveira, Antonio Luiz da Silveira Pinto, João José Bar-
rosinho, e Joaquim Soares de Lima = E logo disse a
maioria de quatorze annos, Reconhecida de
mim Tabellião de officio Portella, Tabellião

Tabellião que o escrevi e assignei em Publico e Raso

Em testemunho de Verdade

Tab.^am^ José Manoel de Araujo Roslindo

A Rogo dos testadores Thomé Fr.^ca^ dos Santos e de Maria de Jesus

Eleuterio Telles Cortes

Manoel Luis Cordeiro

Francisco Barboza da S.^a^

João Luiz da Silveira Porto

João José Vieira F.^o^

Jacinto Gl.^z^ da Luz

Lavre-se termo d'abertura, e faça-se concluzo ao Juiz Proprietario logo que o mesmo se aprezente nesta Villa. Villa de São Miguel 24 de Junho de 1849.

Carvalho

Termo de Abertura

Aos vinte quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em caza de morada do Juiz de Paz

o Cidadão

o Cidadão Antônio Carlos de Carvalho, aonde no Escrivão do seu cargo foi vindo, e sendo ahi pelo Juiz foi aberto o seguinte Testamento no impedimento do Juiz Municipal em exercicio o Cidadão Antonio de Souza e Cunha) que foi apresentado foi assim cozido Marcado na forma do estilo por Thomaz José da Silva, e tendo isto o Juiz lhe fizera conclusão ao Juiz Substituto, e para constar fação este termo que assignou o Juiz na parte a presentando o Cidadão Luiz Antonio Soares Escrivão que o impedimento do actual escrivão

Carvalho Thomaz José da Silva

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta e nove annos nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fazes este testamento conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos de Capella e Presidente o Cidadão Joaquim da Silva Ramalho Mello de que para constar lavrei este termo. Eu José Alves Soares Escrivão que escrevi

Ely.

Cumpra-se e Registre-se Salva qualquer Nulidade e prejuizo de terceiro ao testigo ao primeiro Testamenteiro nomeado já de Elle aceito e não ao testamentaria Villa de S. Miguel 7 de Julho de 1849

Ram. Mello

[illegible] Bellas de dar a Miguel [illegible]
[illegible] de Nova da Provincia
[illegible] Catharina, em seu
Cartorio comparecendo ante [illegible]
Fran.co de Andrade Pacheco dos
Guimarães morador neste Destricto
Testamento, que elle [illegible] lhe foi dito
que aceitava o encargo do dito
Testamento, e de dar conta
[illegible] dos bens do Cazal, e não entregar
legado algum aos legatarios, sem
que dêjão por escripto de sua
respectiva quitação, e feito este termo
com o mesmo testador e testa pago os
[illegible] pela Testadora, de que fiz este assim o
[illegible] e os abaixo assignados presente
foram [illegible] Pereira de Araújo
real Deputado Provisor
que o escrevi

João Fran.co de Andrade

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que neste acto
tomei o assignado o dito de cinco folhas 1 80 Reis 1$800
[illegible] 25 de Fev.o de 1849

José Manoel Dias Barbosa

N.o 62 R$ 80

O dito Cartorio do
Civel - S. Miguel 25 de
Fev.o 1849

— Conta —

Barra		$ 808
Termo d'Abertura		$ 300
Inventario		$ 280
Cabedaes		2 $ 800
Fr.os d'Assento		$ 300
Contribuição d'Sello		$ 750
Registo		5 $ 280 — 5 $ 518

— Juis —

Abertura		$ 640
Conta		$ 300 — $ 940
		6 $ 858

Registado a fol.s 2 v.to e 3 do L.o 2.o de Registo de Testamentos

Bastos

Escrevi eu Sargento Mor Joaquim Basilio
Pereira de Mello [illegible] a presente duplicada
tomo [illegible] folhas
[illegible] este [illegible] [illegible] feito ingressado
Praia Grande Termo da Cidade de S.
Miguel 5 de Março 1849

Manoel Joaquim de Oliveira

Nº 282 ~ Rs. 160.
Pg. Cento e sessenta reis
S. Miguel 27 de Março de 1852

Reconheço ser a
letra e assignatura do
proprio Manoel Joaquim
Vieira de Oliveira
que vejo de [illegible] de
Janeiro [illegible]
1852
Em fé [illegible] de verdade
[illegible]

Sr.ª do Snr Thomaz Jose Da Silva 10

a quantia de seis mil ## Dinr.os que o falleido

Thome Fran.co me hera devidor e por ter recebi-

do passo o presente Praia Grande

16 de 7bro. de 1849

Novo

Antonio Lopes Cardozo

No. 264 = ## 160.

Pg. Cento e sessenta reis;

S. Miguel, 27 de 8br.o de 1850

Cardozo

Vieira

Reg.do a folha cor-
rente do Liv.o
Sello Antonio Lo-
pes Cardozo
Escrivão

Recebi do Senr Thomas José da Silva, a quantia
de Cinco mil r.s, Dos que a falecido Thomé Franc.
me hera devedor e ter recebido passo a presente
Caeira 15 de 8br.o De 1849

São 5$ 11$000

João Pereira de Vasconcellos

N.o 263 — $ 11$000.
Pg. cento e cincoenta reis;
S. Miguel 27 de 8br.o de 1852 —

Reconhecida a letra e assig
natura retro de João
Pereira de Vasconcellos
Senhor. São Miguel 27
de 8br.o de 1852 —
Em test.o V.M.e
Thom.o de Oliveira

Carvalho

Oliveira

Recebi do Snr Tomas Jose da Silva a quantia de dez mil reis
pela despeza feita no enterro do finado finado Tome Francisco
dos Santos sepultado nesta Matriz da Villa de S. Miguel.
E por verdade passei o presente por ser-me pedido nesta Villa
de São Miguel a os 25 de 8bro de 1852

O Vigro Encom. Joaq.m Serrano

Nº 262 = Rs 160.

Duzentos sessenta reis.

S. Miguel 27 de 8bro de 1852.

Reconheço ser verdadeira a assignatura do proprio Joaquim Serrano. S. Miguel 27 de Outubro de 1852

Em Testo da verd.

Carvalho

Vieira

Antonio Franco de Medeiros

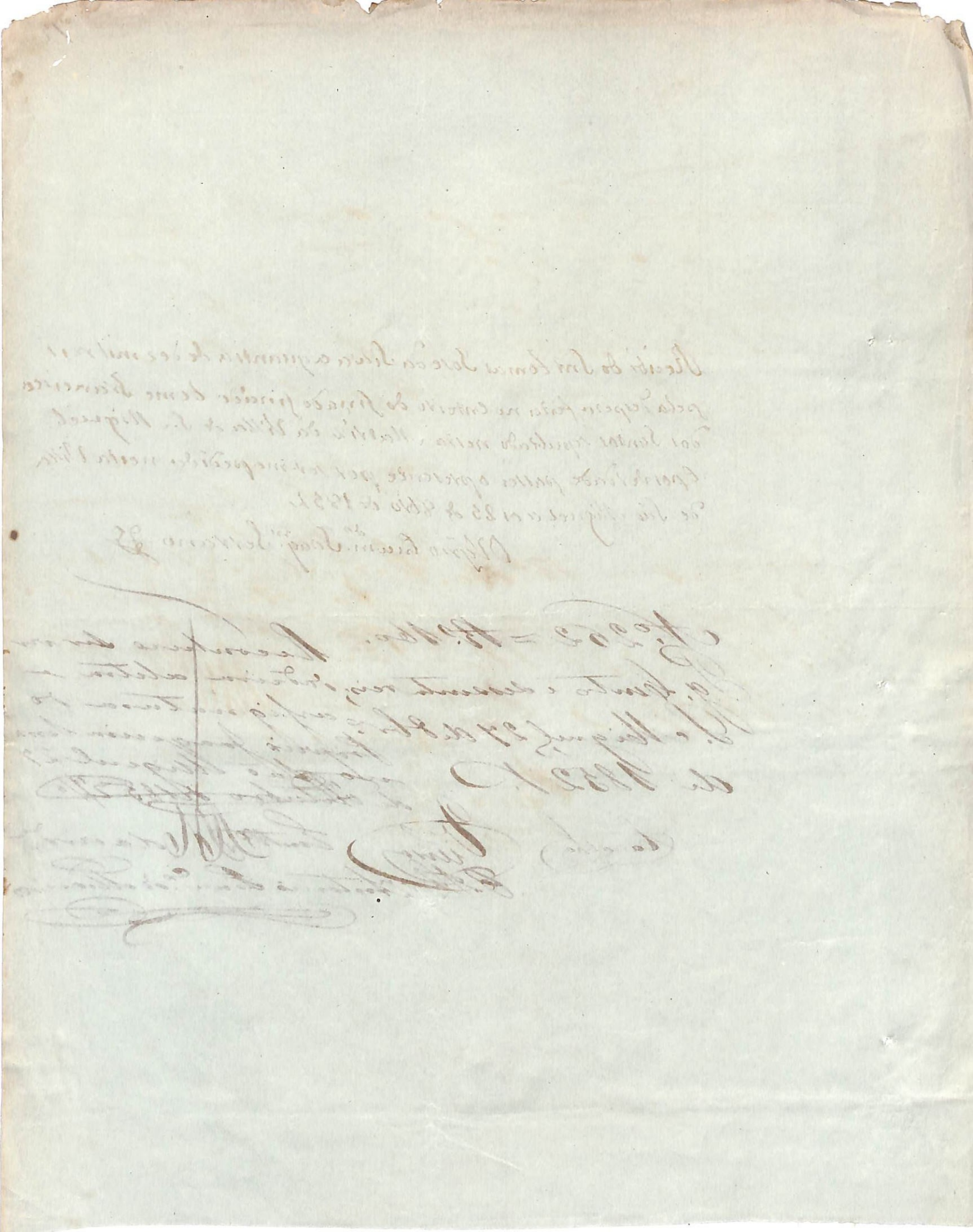

Recebi do Snr. Thomaz José da Silva, a quantia de quarenta mil e quinhentos reis (40$500) importancia de fazendas, que me deviá o finado Thomé Francisco dos Santos, por ter recebido para o progente. Vr. de São Miguel, 20 de Junho de 1852.

P.r meu pai João Jz. Vieira

João Filho

Nº 261 = R.$ 160. Reconheço ser abatida esta firma de João J.z Vieira em Nove mil reis. S. Miguel, 27 de 8bro de 1852 [illegible] d'este Anto.o Joaq.m de Oliveira

S. Miguel, 27 de 8bro de 1852.

Carvalho Vieira

Conclusão

Aos vinte e quatro dias do
mez de Novembro de mil
oito centos cincoenta e
dous annos nesta Villa
de Sant.ª Miguel Provincia
Commandoba da Provincia
de Santa Catharina: em
meu cartorio fiz estes
autos Conclusos ao Juiz
Municipal Supplente em
exercicio e
Cidadão Luiz Carlos Ma
chado do que para cons=
tar fiz este termo Eu
Antonio Francisco de
Assis Escrivão interino
que o escrevy

Data

Aos vinte e quatro dias do
mez de Outubro de mil oi
to centos cincoenta e tres
annos nesta villa de Santo
Miguel Provincia Commo.ca
de Santa Catharina em meu Car
torio pelo Juiz Municipal
Supplente do Supplente
em exercicio o Cidadão
Luiz Carlos Machado me
foi entregue estes autos
de que para constar faço
este termo Eu escrevente

Antonio Francisco Arêde
Escrivão que o escrevi

O Vigário

Diligencia

Logo no mesmo dia mez
e anno Eu abaixo assignado
Escrivão nesta Villa de S.ta
Miguel fui em companhia
do Alferes Joaquim Ma-
noel da Fonseca de
Santa Catharina em
minha Caza, e ahi
estando entregou ao Doutor
Juiz de Direito desta Co-
marca Um Comunicado
de que fiz Contra fé
e estando Eu e o Juiz
Antonio Francisco de Abreu
Escrivão que o escrevi

Vigº

Vista ao Secretario de Presidencia Antonio
Joze Ferreira, a quem intimei este, que
prestou perante mim juramento.
S. Miguel 26 de Abril de 1853

Mendes

Data

Logo no mesmo dia mez
e anno Eu abaixo assignado
Escrivão nesta Villa de S.ta
Miguel fui em companhia
do Alferes Joaquim Ma-
noel da Fonseca de
Santa Catharina em
minha Caza, e ahi
estando entregou ao Doutor
Juiz de Direito desta Co-
marca Um Comunicado
de que fiz Contra fé
e estando Eu e o Juiz
Antonio Francisco de Abreu
Escrivão que o escrevi

Vigº

Vista ao Secretario de Presidencia Antonio
Joze Ferreira, a quem intimei este, que
prestou perante mim juramento.
S. Miguel 26 de Abril de 1853

Mendes

Data

Logo no mesmo dia mez e anno Eu abaixo assignado Escrivão nesta Villa de S.ta Miguel fui em companhia do Alferes Joaquim Manoel da Fonseca de Santa Catharina em minha Caza, e ahi estando entregou ao Doutor Juiz de Direito da Comarca

Gonçalo Mocteler e sua mulher entre
[illegible] autos de que para
constar faço este termo. Eu
escrivão Francisco de Mello
Ferreira que escrevi.

Conclusão ao Escrivão abai-
xo assignado tendo recebido
a petição retro de Joze Ferreira pa-
ra haver seu mandado e dis-
se do Reclamador dos presentes
autos de que para constar faço
disso de que fiz estes autos ago
ficar entendido e dou fé
São Miguel 24 de Outubro de
1853

Antonio Francisco de Mello

Termo de Juramento

Aos vinte dias do mez de
Outubro de mil oito centos cin-
coenta e tres annos nesta Vil-
la de São Miguel Freguezia Com-
arca da Provincia de Santa Ca-
tharina em Caza da Aju-
dantaria do Juiz de Direito
desta Comarca o Doutor
Joze Otaviliano Gonçalo Mocteler
sendo ahi presente o Reclama-
dor nomeado Comandante Joze
Ferreira aquem Mr. disse
o Ministro de seu officio Juramen-
to dos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que
aquem que bem e verdadeira

verdadeiro inteiro teor
Promotor das presentes Contas,
o que assim apresentou com
petido de que para constar fa
co este termo que assignou
o Ministro e Juramentado Dr
Antonio Francisco de Mello
ra Everiano que escreveu
Mello

Francisco José Ferreira

Vista

Hoje mesmo dia mez
dano era ut supra rela
do noterano retro e supra
na Secretaria Faço com vista
a presentes autos ao Promotor
Justiça Jurisdicional de que
para constar faço este termo
Dr Antonio Francisco de Mello
Senior Everiano que escreveu

Vista ao Promo
tor Publico

Os contas que apresentou o Testa
menteiro estão legaes, e sem nulla
dade julgados.

Rio 1º de Março
Francisco José Ferreira

Data

Elogo no mesmo dia mez
e anno Eu eu Escrivão
declarado nodemo Termo
mez a Caza da Audiencia
do Juizo do Doutor Juiz de
Direito da Comarca
em Comissão interpretar este
que estes autos alguem fos
na Contadoria faço este Ter
mo Eu o Escrivão Antonio
de Medeiros Escrivão
que o escrevi

Certifico que estes autos
vão pagar dello de 5 mezes,
e hum a 80 rs, hum como
juiz do mandado a fls
Citação a fls 100, dita
a fls — hum que dou fé Dou
Miguel 26 de Outubro de 1853
e Antonio Fr.co de Medeiros

$	300
Mdo fls 3	160
2 Certs.	320
Rs	780

N.º 1. — R.$ 780.
Pg. Sete centos e oi-
enta reis. S. Miguel
26 de Nov.º de 1853.

Carvalho Vieira

D. e Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno Eu ut Supra[illegible] e autos retro com conclusão que ao fim destes autos concluso ao Juiz de Direito da Comarca o Doutor Jozé Christiano Garcez Stockler disse que [illegible] Que este termo Eu escrevi eu Francisco de Athaides Escrivão que o escrevi

O Juiz com [illegible]

Julgo por sentença, tendo em vista dos testamentos e testamenteiros nomeados, dou-lhe quitação pedida, e proferi a sentença. Villa de S. Magd 26 de outubro de 1833

Joz Christiano Garcez Stockler

Data

E logo no mesmo dia mez e anno Eu ut Supra[illegible] Declarado em Audiencia de Juiz em caza da audiencia do Juiz de Direito da Comarca o Doutor Jozé Christiano Garcez Stockler com comigo no Escrivão que estes autos dizem que [illegible] Que este termo Eu Escrivão Francisco de Athaides [illegible] Escrivão que o escrevi

Certifico Eu Escrivão abaixo assignado ter intimado a Sentença retro ao Sargento-mor Tenente João Francisco de Andrade aqual ficou sciente. e para constar passo Mygual 20 de Outubro de 1853.

Antonio Franco de Abreu

Recebi as custas desta Conta Portas remitarei por mão de João Francisco de Andrade em 12 de Janeiro 1858

Medeiros

1.400

Ao Escrivão
590
Pagamento
1200
4857
Pg em 12 de Janeiro 1858 Medeiros